

ÍNDICE

Esclarecido pela Receita tributação de pró-labore	2
Instrução Normativa que dispõe sobre paraísos fiscais sofre alterações	2
Receita Federal esclarece tributação na integralização de capital de empresa no Brasil por residente no exterior	3
CVM edita normas sobre fundos de <i>Private Equity</i>	3
Receita entende que a doação sem integralização de capital corresponde a acréscimo patrimonial	4
CADE estabelece prazo de 30 dias para análise de atos de concentração sumários	5
Aprovada Lei que autoriza emissão de CRA e CDCA com cláusula de correção pela variação cambial	5
Promulgada Convenção Multilateral para Intercâmbio Internacional de Informações Tributárias	6
Lei que reduz incentivos fiscais entra em vigor no Rio.....	6
Receita Federal tem até dia 26 para permitir adesão de sociedade unipessoal de advocacia ao Simples.....	7

Esclarecido pela Receita tributação de pró-labore

Receita Federal

O pró-labore deve ser pago a todos os sócios de uma empresa e sobre esse montante incide contribuição previdenciária. Este é o entendimento da Receita Federal na Solução de Consulta nº 120, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit). Para o Fisco, a discriminação do pró-labore é necessária, de forma que não se confunda com parcela referente à participação nos lucros. Se não for feita, há o risco de todo o montante ser tributado. O texto é aplicável a sócios de sociedades civis de prestação de serviços profissionais – como arquitetos, médicos e, especialmente, advogados. Mais informações, [Aqui](#).

Instrução Normativa que dispõe sobre paraísos fiscais sofre alterações

Receita Federal

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.658 publicada em 14/9/16, introduziu alterações na Instrução Normativa RFB nº 1.037/10, que lista as jurisdições enquadradas como “paraísos fiscais” e os regimes fiscais considerados privilegiados. Entre as alterações de maior relevância estão:

- (i) A inclusão de Curaçao, Irlanda e São Martinho e a exclusão das Antilhas Holandesas e St. Kitts e Nevis da lista de paraísos fiscais; e
- (ii) A inclusão do regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de *holding company* na Áustria no rol de regimes fiscais privilegiados.

A IN 1658 esclareceu, ainda, que as *holdings companies* na Dinamarca e nos Países Baixos que devem ser consideradas como sujeitas a regime fiscal privilegiado são aquelas que não disponham, nos seus respectivos países, de capacidade operacional adequada aos seus fins. A referida capacidade deve ser evidenciada com a existência de empregados e instalações em níveis compatíveis com as tomadas de decisões relativas aos ativos e participações detidas por essas holdings, necessárias para a obtenção de renda, ganhos de capital e distribuição de lucros, entre outros fatores. Mais informações [Aqui](#)

Receita Federal esclarece tributação na integralização de capital de empresa no Brasil por residente no exterior

Receita Federal

A Receita Federal publicou hoje o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 7/2016 para definir o entendimento sobre o tratamento tributário quando residente no exterior integraliza capital social de pessoa jurídica no Brasil por meio de cessão de direito. O ADI esclarece que nessas operações incide Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15%. A norma define ainda que caso o direito em questão represente uma aquisição de conhecimentos tecnológicos ou uma transferência de tecnologia haverá incidência da CIDE à alíquota de 10%. Mais informações [Aqui](#)

CVM edita normas sobre fundos de *Private Equity*

CVM

A Comissão de Valores Mobiliários editou em 30/8/2016, a Instrução CVM 578, que moderniza as regras sobre a constituição, o funcionamento e a administração de Fundos de Investimento em Participações (FIPs). Dentre suas principais disposições está a inclusão das debêntures simples entre os ativos elegíveis para investimento pelos FIPs até o limite de 33% do capital subscrito. A CVM permitiu, ainda, a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital da companhia investida. Destacam-se, ainda:

- (i) Possibilidade da categoria Capital Semente e de demais categorias investirem em sociedades limitadas, desde que essas sociedades apresentem receita bruta anual de até R\$ 16 milhões.
- (ii) Aumento no limite de receita bruta anual

das sociedades limitadas passíveis de receberem investimentos, de R\$ 10 milhões para R\$ 16 milhões.

(iii) Ampliação do público alvo do FIP Capital Semente para todos investidores qualificados e não somente para investidores profissionais.

(iv) Extinção dos FIC-FIP com a permissão para que qualquer FIP possa investir em cotas de outros fundos da mesma categoria sem a limitação de 40% proposta na audiência.

(v) Permissão para a criação de classes de cotas com distintos direitos econômico-financeiros dependendo do tipo de investidor.

(vi) Exclusão da obrigação de que o contrato entre o administrador e gestor contenha cláusula de solidariedade, dadas as particularidades desse tipo de fundo.

(vii) Ampliação das responsabilidades e obrigações do gestor referentes à contratação de serviços relacionados ao investimento ou desinvestimento.

(viii) Aumento no prazo para divulgação informações semestrais e anuais, de 60 e 120 dias, respectivamente, para 150 dias. Para ler este documento em PDF, clique [Aqui](#)

Receita entende que a doação sem integralização de capital corresponde a acréscimo patrimonial

Receita Federal

A Receita Federal publicou em 2 de agosto de 2016 Solução de Consulta tratando da tributação na doação de bem imóvel do sócio para a pessoa jurídica, seja na apuração do Lucro Real como na apuração do Lucro Presumido.

A RFB entende que a doação sem integralização de capital corresponde a um acréscimo patrimonial. Dessa forma, no Lucro Real o valor

integrará o resultado não operacional da empresa, conseqüentemente sendo considerado uma receita tributável. Adicionalmente, no caso do Lucro Presumido a RFB entendeu que o valor não integrará a receita bruta, mas deverá ser acrescido a base de cálculo, sendo tributado com outras receitas e ganho de capital. Para mais informações sobre este assunto, clique [Aqui](#)

CADE estabelece prazo de 30 dias para análise de atos de concentração sumários

CADE

Foi publicada em 06/09/2016 no Diário Oficial da União a Resolução CADE nº 16/2016, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda, para conclusão da análise de atos de concentração enquadrados em procedimento sumário e que não sejam reclassificados para análise em procedimento ordinário.

Embora o prazo já viesse sendo observado pelo órgão na análise de tais atos, a nova Resolução busca proporcionar maior segurança jurídica ao

mercado, estabelecendo um prazo formal para a conclusão das análises de atos de concentração enquadrados em procedimento sumário pela Superintendência-Geral do CADE ("SG-CADE").

O eventual descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias obrigará o Superintendente-Geral, por meio de despacho dirigido ao Tribunal, a fundamentar as razões do atraso e tornar a análise da operação prioritária.

Maiores informações, clique [Aqui](#)

Aprovada Lei que autoriza emissão de CRA e CDCA com cláusula de correção pela variação cambial

Legislação Federal

Em 1º de setembro de 2016 foi promulgada a Lei nº 13.331 de 2016, conversão da Medida Provisória nº 725 de 2016, que autoriza a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") e de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA") com cláusula de correção pela variação cambial.

Nos termos da referida lei, os CRA e CDCA corrigidos pela variação cambial poderão ser

emitidos desde que sejam (i) integralmente lastreados em direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional; (ii) negociados com investidores não residentes nos termos da legislação e regulamentação em vigor; e (iii) observadas as demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Maiores informações, clique [Aqui](#)

Promulgada Convenção Multilateral para Intercâmbio Internacional de Informações Tributárias

Legislação Federal

Foi publicado, em 30 de agosto de 2016, o Decreto nº 8.842, que promulga a Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária. Com isso, conclui-se o processo de ratificação e internalização desse acordo, que conta atualmente com 103 países e jurisdições signatários, 86 dos quais já a tendo ratificado.

Com a entrada em vigor da Convenção no Brasil, a partir de 1º de outubro de 2016, completam-se

os passos necessários para a implementação de diversas formas de assistência administrativa em matéria tributária entre os signatários — o intercâmbio de informações para fins tributários, nas modalidades a pedido, espontâneo e automático, as fiscalizações simultâneas e, quando couber, a assistência na cobrança dos tributos.

Maiores informações, clique [Aqui](#) e [Aqui](#)

Lei que reduz incentivos fiscais entra em vigor no Rio

Legislação Estadual

A Lei do Estadual que autoriza a redução de incentivos fiscais de ICMS no Estado do Rio de Janeiro entrou em vigor no final de agosto. Publicada no Diário Oficial, a Lei nº 7.428 produzirá efeitos até 31 de julho de 2018.

A Lei prevê a aplicação de 10% sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem o benefício fiscal. O descumprimento resultará em

perda automática, no mês seguinte ao da fruição, dos respectivos incentivos. Haverá perda definitiva do benefício se o contribuinte deixar de depositar, no prazo, por três meses, consecutivos ou não.

O governador Francisco Dornelles vetou dois pontos do projeto. Não será mais necessária a publicação mensal do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de

Receitas dos cem maiores benefícios fiscais no DOE. Com o segundo veto, o setor de reciclagem está dispensado de realizar o depósito mensal. Os setores sucroalcooleiros, de material escolar, medicamentos básicos, e micro e pequenas empresas permaneceram na lista dos que estão também dispensados do depósito. Maiores informações, clique [Aqui](#)

Receita Federal tem até dia 26 para permitir adesão de sociedade unipessoal de advocacia ao Simples

A Receita Federal tem até o próximo dia 26 para adequar seu sistema de modo a permitir que as sociedades unipessoais de advocacia possam aderir ao Super Simples. O prazo foi fixado pela 5ª vara do Distrito Federal em análise de pedido da OAB para que a Receita fosse intimada a cumprir tutela antecipada.

sociedade unipessoal de advocacia no sistema simplificado de tributação. Entretanto, segundo a Ordem, o Fisco não cumpriu a decisão, admitindo a adesão ao Simples apenas a entidades registradas como Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli.

A tutela antecipada determinou a inclusão da

Para ler este documento em PDF, clique [Aqui](#)

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

www.vcadv.com.br